



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 745 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 15281/2010 – 18927, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **MARCELO BONATO**, CPF nº. 417.210.4711-15, RG nº. 1042321 SSP/DF, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Córrego da Chácara (Capim Pubo)**, no ponto de coordenadas **16°18'4,98" S e 47°28'14,77" O**, no trecho localizado na **Fazenda Geraldo ou Capim Pubo-Denominada Fazenda Santa Cruz e "Córrego Fundo"**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA Nº.12221/D-GO** e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo **JOÃO BATISTA PEREIRA, CREA Nº.30829-MG**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui volume total acumulado **5.810,068 m³ (cinco milhões oitocentos e dez mil, vírgula sessenta e oito metros cúbicos)**, o barramento terá por finalidade atender à demanda de seis equipamentos de irrigação distintos (P-18.934, P-18935, P-18936, P-18937 e 18938). O escoamento à jusante do Córrego da Chácara será realizado através de elemento de descarga de fundo composto por duas tubulações de ferro fundido com 400 mm de diâmetro e duas de PVC com 300 mm de diâmetro, conforme previsto no projeto. O volume a ser acumulado no barramento será suficiente para atender as finalidades descritas e manter uma vazão mínima necessária à jusante;
- VI. **Realizar medições de vazão, por método de precisão, e enviar os dados a esta Superintendência nos meses de agosto, setembro e outubro de cada ano (uma em cada mês), com respectivo ART do profissional responsável pelas medições, a fim de que sejam monitoradas as vazões remanescentes do barramento.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.